



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI 5.059/2013**

**Determina que as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio disponibilizem o boletim escolar eletrônico.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades escolares da rede pública municipal e da rede particular de ensino fundamental e médio obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados como notas, frequência e observações referentes ao comportamento do aluno, por meio da internet.

**§1º** Para o dispositivo do art. 1º, o Poder Executivo ficará incumbido de proporcionar às unidades escolares da rede pública municipal os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica por meio do site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

**§2º** As unidades escolares deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha detalhando o procedimento de acesso ao boletim eletrônico.

**Art. 2º** As unidades escolares públicas municipais e particulares de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente